



*Onde você estiver, a hora que você precisar*

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**ASSISTÊNCIA VEICULAR 24H**

# CONDIÇÕES GERAIS – ASSISTÊNCIA VEICULAR 24H

## ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

**A) USUÁRIO:** entende-se por Usuário o titular do Certificado, desde que tenha residência habitual no Brasil e esteja cadastrado em nossa base de dados no momento do acionamento.

**B) BENEFICIÁRIO:** entende-se por Beneficiário, além do Usuário, os demais ocupantes do veículo assistido desde que sejam afetados por pane.

**C) VEÍCULO ASSISTIDO:** entende-se por veículo assistido o designado no Certificado de Assistência 24h da **ICAR ASSISTÊNCIA**, desde que não seja veículo destinado ao transporte público de mercadorias ou passageiros, de aluguel, com ou sem condutor, ou de peso máximo autorizado a 3.500 Kg., com idade máxima de até 20 (vinte) anos a contar da data de sua fabricação e que se encontre em perfeito estado de uso e conservação no momento da contratação do Plano.

**D) PANE:** entende-se por PANE todo defeito de origem mecânica ou elétrica, reconhecidos pelo fabricante, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se os casos de pneus furados ou avariados.

**E) ACIDENTE:** entende-se por ACIDENTE a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

**F) VIGÊNCIA:** ao contratar o Plano de Assistência, o cliente terá direito a utilização dos serviços 48h após o início da vigência, que é de 12 meses.

**G) LIMITE:** o usuário terá direito até 02 (duas) Assistências por ano de vigência.

## ARTIGO 2 - LIMITE TERRITORIAL

No que se refere às coberturas do veículo assistido (Artigo 4), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens **A, B, C, D, E, F, G** desse mesmo artigo, ou seja, **SOCORRO MECÂNICO, REBOQUE, TÁXI, ENVIO DE CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, ENVIO DE COMBUSTÍVEL e TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES.**

Para os demais serviços previstos no mesmo Artigo 4, o direito as prestações dos serviços de assistência começa a partir de 50km do domicílio do Usuário.

## ARTIGO 3 - ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

**A)** No que se refere aos serviços ao veículo assistido (artigo 4, deste anexo), estender-se-á a todo o **TERRITÓRIO NACIONAL.**

**B)** Os serviços serão oferecidos desde que respeitadas as condições dos artigos 1 e 2 deste anexo e observadas as exclusões deste contrato.

#### **ARTIGO 4 – GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO ASSISTIDO E CONDUTOR**

As coberturas relativas ao veículo assistido abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

##### **A) SOCORRO MECÂNICO**

Na ocorrência de defeito de ordem elétrica ou mecânica, que impossibilite o Veículo Assistido de se locomover por seus próprios meios, a **ICAR ASSISTÊNCIA** providenciará o envio de um profissional para efetuar os reparos necessários. Este serviço contempla somente serviços paliativos (troca de fusível; conexão de bateria, etc).

**Nota:** Será de responsabilidade do Beneficiário o pagamento de possíveis custos com peças as quais forem identificadas e autorizadas pelo mesmo ao prestador de serviços, no que se refere à efetiva troca e/ou compra destas no local do evento.

**Limite:** Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, e até 02 (duas) intervenções durante o ano de vigência.

##### **B) REBOQUE**

No caso em que o veículo assistido não puder circular, por pane ou acidente, a **ICAR ASSISTÊNCIA** arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a Oficina mais próxima ao local do evento, à escolha do Beneficiário.

**Limite:** Até R\$ 300,00 (trezentos reais) no destino, e até 02 (duas) intervenções durante o ano de vigência.

##### **C) TÁXI**

Nos casos de pane ou acidente em que o veículo tenha sido rebocado pela **ICAR ASSISTÊNCIA**, o beneficiário poderá solicitar um transporte de táxi, do local do evento para um único destino.

##### **Observações:**

Será fornecido um único veículo táxi que fará o transporte dos Beneficiários para um único destino.

**Limite:** R\$200,00 (duzentos reais) por evento, e até 02 (duas) intervenções durante o ano de vigência.

##### **D) ENVIO DE CHAVEIRO**

Se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias.

Este serviço somente estará disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo

para um local, a escolha do Usuário, dentro do município onde se verificou a ocorrência, respeitado o limite de despesa estipulado no item **B** deste Anexo.

Ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido bem como, quando necessário, uma cópia da chave do veículo desde que a mesma seja simples.

**Limite:** Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento. Até 2 (duas) intervenções durante o ano de vigência.

**Nota (1):** Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves. **Nota (2):** Os atendimentos serão somente em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

#### **E) TROCA DE PNEU**

No caso da impossibilidade do Beneficiário conduzir o Veículo devido a problemas com pneu furado ou avariado, a ICAR ASSISTENCIA enviará um prestador de serviços para efetuar a troca do pneu furado e/ou avariado pelo pneu sobressalente do veículo assistido, desde que o mesmo possua estepe em boas condições e ferramentas para a troca.

**Limite:** Até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. Até 1 (uma) intervenção durante o ano de vigência. **Nota**

**(1):** Os custos, tanto do envio do prestador quanto do reparo do furo no pneu serão de responsabilidade da **ICAR ASSISTÊNCIA**. **Nota (2):** A **ICAR ASSISTÊNCIA** não se responsabilizará por gastos com troca de câmara, bico, roda, compra de pneu, ou qualquer outro gasto que não seja referente ao reparo do(s) furo(s) do(s) pneu(s).

#### **F) ENVIO DE COMBUSTÍVEL**

No caso em que o veículo assistido não puder circular devido à falta de combustível (*Pane Seca*), a **ICAR ASSISTÊNCIA** providenciará o envio de 5 (cinco) litros de combustível até o local onde se encontra o veículo assistido, ou rebocará o mesmo até o posto de abastecimento mais próximo, desde que este se encontre em Território Nacional. As despesas com reboque e combustível serão de responsabilidade da **ICAR ASSISTÊNCIA** e eventuais penalidades impostas pelos órgãos públicos, decorrentes do transporte do combustível ficará sob responsabilidade do Beneficiário.

**Limite:** Até 1 (uma) intervenção durante ano de vigência. **Nota (1):** A **ICAR ASSISTÊNCIA** não se responsabilizará por eventuais multas que o Usuário venha a sofrer pela imobilização do veículo assistido por falta de combustível, previstas no *Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997*.

#### **G) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES**

A **ICAR ASSISTÊNCIA** garante a transmissão de mensagens urgentes, da Pessoa Usuária, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas neste contrato.

#### **H) ESTADIA DOS BENEFICIÁRIOS, POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

No caso de pane ou acidente do veículo assistido, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precise de um tempo superior a 6 horas, de acordo com as normas da Oficina escolhida e notificação do responsável desta à **ICAR ASSISTÊNCIA**, serão cobertos os seguintes gastos:

**H.I)** Estadia em hotel, com diária de até R\$ 100,00 (Cem Reais), limitada a 02 (duas diárias), por Beneficiário. Caso os Beneficiários optem pela continuação da viagem, a **ICAR ASSISTÊNCIA** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite estabelecido no item **J.I** deste artigo e neste caso, os Beneficiários não terão o direito aos serviços previstos no item “**L**” deste mesmo artigo.

#### **I) ESTADIA DOS BENEFICIÁRIOS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Nos casos de roubo ou furto do veículo e, uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Usuário, poderão eles optar pelos gastos previstos no item **H.I** deste artigo e neste caso, não terão direito aos serviços descritos no item “**K**” deste artigo, ou seja, transporte dos beneficiários por roubo ou furto do veículo assistido.

#### **J) TRANSPORTE DOS BENEFICIÁRIOS, POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Ocorrendo pane ou acidente do veículo assistido, a **ICAR ASSISTÊNCIA** arcará com os seguintes gastos:

**J.I)** O transporte dos Beneficiários até seus domicílios quando a reparação do veículo não puder ser efetuada nas 48 horas seguintes e precise de um tempo superior a 6 horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação pelo responsável desta à **ICAR ASSISTÊNCIA**. Nestas circunstâncias e quando o número de Beneficiários for de 2 a 5 ocupantes e desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontre imobilizado, poderão eles optar pelo aluguel de um automóvel nacional 1.0 com ar condicionado, por um período máximo de até 2(duas) diárias, com um valor equivalente a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por dia e um total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para as duas diárias.

- Não estarão cobertos em qualquer hipótese os gastos de combustível e pedágio.
- Esta prestação está sujeita as normas das locadoras de veículos.
- O número de diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a domicílio do Usuário, considerando-se que sejam rodados até 500 quilômetros em um dia.

Se os Beneficiários optarem pela continuação da viagem, a **ICAR ASSISTÊNCIA** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o valor da prestação do serviço de transporte acima previsto.

#### **K) TRANSPORTE DOS BENEFICIÁRIOS, POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Nos casos de roubo ou furto do veículo assistido e uma vez formalizada pelo Usuário a comunicação às autoridades competentes, a **ICAR ASSISTÊNCIA** assumirá os gastos previstos no item **J.I** deste artigo.

#### **L) TRANSPORTE DO USUÁRIO EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Se a reparação do veículo assistido exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, nos casos de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente a saída do usuário do local onde o veículo assistido tiver sido reparado ou recuperado, a **ICAR ASSISTÊNCIA** assumirá os seguintes gastos:

**L.I)** Transporte do Usuário ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o veículo assistido tiver sido reparado ou recuperado.

A **ICAR ASSISTÊNCIA** não assumirá os referidos gastos quanto ao custo de reparação do veículo.

### **M) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO ASSISTIDO, REPARADO OU RECUPERADO**

Se a reparação do veículo assistido exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, nos casos de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente a saída do usuário do local da ocorrência, a **ICAR ASSISTÊNCIA** arcará com o seguinte gasto:

**M.I)** Depósito ou guarda do veículo assistido, reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pelo usuário ou pessoa habilitada que ele designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais).

### **ARTIGO 5 - EXCLUSÕES**

#### **I) ALÉM DAS EXCLUSÕES JÁ PARTICULARIZADAS NESTE CONTRATO, NÃO SERÃO CONCEDIDAS AS PRESTAÇÕES SEGUINTE:**

**A)** Serviços solicitados ao prestador diretamente pelo Usuário, sem prévio consentimento da **ICAR ASSISTÊNCIA**, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

**B)** Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do Usuário.

**C)** Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo.

**D)** Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

**E)** Assistência derivada da participação do veículo assistido em competições, aposta ou provas de velocidade.

**F)** Assistência derivada de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do Veículo Assistido.

**G)** Assistência aos ocupantes do veículo assistido, transportados gratuitamente em consequência de “auto-stop” (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do Veículo Assistido.

**H)** Assistência dos Beneficiários ou ao veículo assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

**I)** Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

## **2 - EXCLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E COBERTURAS DA ICAR ASSISTÊNCIA, AS DERIVA-DAS DOS SEGUINTE FATOS:**

- A)** Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- B)** Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
- C)** Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
- D)** Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

## **3 - FICAM EXCLUÍDOS DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO OS ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO USUÁRIO OU DO CONDUTOR DO VEÍCULO ASSISTIDO, CAUSADAS POR MÁ FÉ**

### **ARTIGO 6 – COMUNICAÇÃO**

Quando ocorrer algum fato objeto de cobertura das prestações dos serviços de assistência, o Usuário solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, chassi do veículo, CPF do proprietário, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

### **ARTIGO 7 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **ICAR ASSISTÊNCIA** se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- A)** O Usuário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.
- B)** O Usuário omitir informações, ou fornecer intencionalmente informações falsas.